



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD 032/2025/ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos de som profissionais, destinados à melhoria da infraestrutura do Centro Cultural Cláudio Nogueira de Azevedo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1.	PAR DE CAIXA MSB 60 PARA CABINE	1
2.	AMPLIFICADOR COMPACT 400	1
3.	PEDESTAL PARA MICROFONE	3
4.	CABO XLR / XLR 10 METROS	3
5.	MICROFONE SHURE SV 200	3
6.	MICROFONE SEM FIO KADOSCH 502	1
7.	MEDUSA 12 VIAS 30 METROS	1
8.	PLUG XLR FEMEA LINHA	20
9.	PLUG XLR MACHO LINHA	20
10.	MTS FIO PP 2 X 2,5	10
11.	PLUG SPEAKON SANTO ANGELO	2
12.	PLUG P 10 MONO	10
13.	MTS CABO BALANCEADO SINAL	300
14.	MESA SOUNDCRAFT 1602 FX	1
15.	PROCESSADOR DIGITAL PRO 8	1
16.	CAIXA RETORNO ONEAL OPMV 1412 X	3
17.	CAIXA SUB PASSIVA ONEAL 3218 X	1
18.	CAIXA SUB ATIVO ONEAL OPSB 3218 X	1
19.	BUMPER ONEAL OBL 260	2
20.	CAIXA LINE ONEAL OLA 2060	8
21.	MICROFONE SEM FIO DUPLO KADOSCH 502	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
	AURICULAR	

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será até dezembro 2025, contados a partir da emissão do empenho nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização da demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros

técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - Início da execução do objeto: após a emissão da ordem de serviço

Local e horário da prestação dos serviços:

9.2 - O material será entregue no seguinte endereço: Rua Curitiba, nº 245 - Centro

9.2.1 - O material será entregue no seguinte horário: de 08h às 17h

Rotinas a serem cumpridas

9.3 - A execução contratual observará as rotinas abaixo

9.3.1 - Executar o serviço da maneira que foi acordado entre as partes;

9.3.2 - Iniciar e terminar o serviço dentro do prazo estipulado;

Materiais a serem disponibilizados

9.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, como material didático, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5- O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 10 dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10 - GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação será formalizada pelo Município de Cláudio por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

11.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

11.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Cláudio

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 152 - Bairro: Centro

Cidade: Cláudio - MG CEP: 35530-000

CNPJ: 18.308.775/0001-94

12.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

14.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante. Acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação pelo Valor**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.3 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.5 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.3.7 - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

16.3.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.3.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5 - Qualificação Econômico-Financeira

16.5.2.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.6 - Qualificação Técnica

16.6.5 - Não será exigido qualificação técnica

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação será realizado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa conforme previsão no Decreto Municipal nº 357/2023.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cláudio.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Valor: R\$ 62.390,00

Estas despesas deverão ocorrer, pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Valor: R\$ 59.306,00	
Órgão:	09. ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO
Ação:	4.101 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL
Elemento:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 1162	Recurso: 2710
Detalhamento: 000	Cód. de Acompanhamento: 3220
Conta Bancária: 16952-8	Nº de Convênio: -
Resolução: -	

Valor: R\$ 3.084,00	
Órgão:	09. ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO
Ação:	4.101 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL
Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 1159	Recurso: 1500
Detalhamento: 000	Cód. de Acompanhamento: 0000
Conta Bancária: -	Nº de Convênio: -
Resolução: -	

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláudio, 30 de outubro de 2025

JOSE RODRIGUES
BARROSO DE
ARAUJO:64627454872

Assinado de forma digital por JOSE
RODRIGUES BARROSO DE
ARAUJO:64627454872
Dados: 2025.11.04 15:10:44 -03'00'

José Rodrigues Barroso de Araújo

Prefeito do Município
Setor Demandante



Documento assinado digitalmente
BRUNO DAVID ADAMY GUIMARAES
Data: 04/11/2025 15:46:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Bruno David Adamy Guimarães

Assessor de Cultura e Turismo
Setor Requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Ofício: 397/2025

De: Assessoria de Cultura e Turismo

Para: Setor de Compras e Licitações

Assunto: Solicitação

Data: Cláudio (MG) 05/11/2025

Prezado,

Venho por meio deste solicitar alteração do Termo de Referência que tem por objeto "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos de som profissionais, destinados à melhoria da infraestrutura do Centro Cultural Cláudio Nogueira de Azevedo":

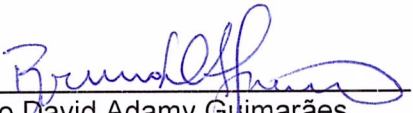
Onde se lê:

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação pelo Valor, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Leia-se:

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação pelo Valor, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Sem mais para o momento, agradeço cordialmente.


Bruno David Adamy Guimarães
Assessor de Cultura e Turismo

